



Pregão n.º 058/2023  
Proc. Adm. n.º 110/2023

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **F.S.T. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede a Rua Candido Alvim de Paula, n.º 311, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 24.719.466/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Fábio Sutil, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 41.506.867-8 e CPF/MF sob o n.º 375.841.258-75, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a locação de equipamentos, em evento denominado “Facilpa 2023” que será realizado no Recinto de Exposições da FACILPA, para os dias 28 e 30 de Abril e 01, 02, 03 e 07 de Maio de 2023, conforme especificação constante dos Anexo I e II do presente edital.

1.1.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão executadas pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para montagem e desmontagem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 058/2023** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**



**3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.901,50 (Dezoito mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), conforme segue:**

Item	QTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
1	6 dias	Plataformas reguláveis acarpetadas para montagem de palco, medindo 6m x 4m com altura até 1,5m e guarda-corpo, com fechamento barra de saia de tecido preto. Cobertura de 16m x 11m Box Q70 e Q30 com lona branca antifogo com 5 metros de pé direito com ART, para cobertura total do palco e da extensão da frente de palco, inclusas todas as despesas com montagem, desmontagem, frete e demais despesas que venham a incidir, conforme Anexo II do presente edital.	1.000,00	6.000,00
2	6 dias	Tenda de alumínio ou metalon 3m x 3m com altura mínima de 2,5m, com camarim de Octanorm c/ fechamento em lona antifogo branca, inclusas todas as despesas com montagem, desmontagem, frete e demais despesas que venham a incidir, conforme Anexo II do presente edital.	800,00	4.800,00
3	6 dias	8 (oito) células Line Array 3 vias (1000 watts RMS/Célula). 8 (oito) Subwoofer. Treliças apropriadas para a sustentação do PA Line Array Sistema de Side Fill SB 850/La 1 (uma) Mesa de som Sound Craf 32 canais. 2 (dois) microfones sem fio Shure. Backline completo para as bandas contento: amplificadores contrabaixo/guitarras 06 (seis) Monitores ativos 500w Mínimo de 20 (vinte) pedestais 12 (doze) vias de Fones Corpo de Bateria Kit de microfones para bateria, percussão de	733,59	4.401,54



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

		outros Cabo P10, XLR, direct box para atender o back line completo 01 (um) Notebook 01 (um) Técnico Operador de som (com DRT) 01 (um) Auxiliar técnico Inclusas todas as despesas com montagem, desmontagem, frete e demais despesas que venham a incidir, conforme Anexo II do presente edital.		
4	6 dias	Iluminação: Estrutura P30 e P70 em Alumínio Grid de treliça de no mínimo 40 metros para sustentação total dos itens de iluminação. 14 Beam 200 5R 4 Mini Brut 6 lâmpadas 8 canhões COB 12 pares 64 foco 5 20 canhões par 64 LED RGBWA Mesa de Iluminação Compatível com sistema 2 máquinas de fumaça Cortina Preta para fechamento 8 Plataforma praticável para instrumentos Rack Dimmer compatível com sistemas dos itens acima 01 Técnico operador de iluminação (com DRT) Inclusas todas as despesas com montagem, desmontagem, frete e demais despesas que venham a incidir, conforme Anexo II do presente edital.	616,66	3.699,96
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>				<b>18.901,50</b>

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 11 – Secretaria de Cultura
- 11.01 – Serviços de Cultura
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 515



#### **CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **05 (cinco) dias** após a conclusão dos serviços e emissão da nota fiscal.

4.1.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.3. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.5. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente edital.

6.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos



- trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
  - d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
  - e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
  - f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
  - g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
  - h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
  - i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
  - j) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização dos serviços;
  - k) Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e apresentar a CND e baixa da matrícula da obra quando do encerramento da mesma;
  - l) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
  - m) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, **ensaios** de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
  - n) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços;**

6.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

- 7.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
  - b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
  - c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.



7.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

### **CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas



judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de Abril de 2023.

**Pela PREFEITURA:**

**Pela FORNECEDORA:**

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Fábio Sutil  
Sócio-Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: